PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 99 /2000

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e contem outras providências.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, exercício de 2000, aos contribuintes que optarem pelas seguintes modalidades de pagamento:

I - 30% (trinta por cento) aos contribuintes que pagarem o imposto á vista, até o dia 05 de maio de 2000.

II- 15% (quinze por cento) aos contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 02 (duas) parcelas, com vencimento para os dia 05 de maio e 07 de junho, respectivamente.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado, sem desconto, em até 3 (três) vezes, com vencimento e, 05 de maio, 07 de junho e 05 de julho de 2000. respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 20 de Março de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 3 / 4 / 00
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 27 / 3 / 00

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Senhor Presidente,

Em vista o momento econômico vivido por nosso país, onde o reflexo atinge diretamente o Contribuinte, é que apresentamos o presente projeto de Lei com a preocupação maior de facilitar o pagamento do referido imposto.

Assim, contando com o costumeiro apoio dessa Egrégia Casa de Leis, somos atenciosamente.

Indianópolis - MG, 20 de Março de 2.000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal